

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto de
Lei n.º 1/55.
Santa M. - A*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 399 - DE 29 DE MARÇO DE 1955.

Estabelece normas para construção e reforma de edifício no centro da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Maceió só permitirá nas ruas do Comércio, 2 de Dezembro, Senador Mendonça, no trecho compreendido entre as ruas do Comércio e Conselheiro Lourenço de Albuquerque, Praça dos Palmares e Praça D. Pedro II, a construção ou reforma de edifício, cujo projeto conste pelo menos de dois pavimentos superiores.

Art. 2º - Nas ruas Joaquim Tavora e Conselheiro Lourenço de Albuquerque, compreendendo os trechos entre a rua Senador Mendonça e Tibúrcio Valeriano, Avenida Moreira Lima, Praça Floriano Peixoto e Rua Senador Mendonça no trecho compreendido entre as Praças Dona Rosa da Fonseca e Deodoro da Fonseca, as construções, reconstruções ou reformas em prédios residenciais ou comerciais só serão admitidas com um pavimento superior no mínimo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de março de 1955.

Cleto Marques Luz
CLETO MARQUES LUZ
Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de março de 1955.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROT. Nº 238
Em 30/3/1955
Funcionário

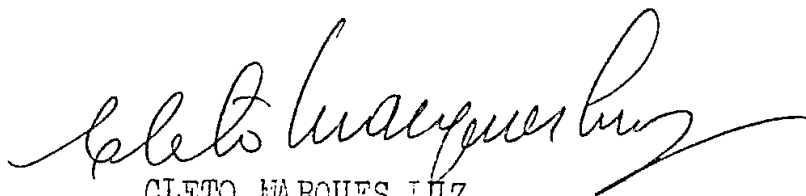
N GP-212/39

Maceió, 30 de março de 1955.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.^a a cópia, em anexo, da Lei nº 399, sancionada em data de 29 do corrente mês.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Ex.^a meus protestos de alto apreço.



CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara no exercício do
cargo de Prefeito

Ao Acquisitor
VP

Ao Exmo. Sr. Antonio Gama Filho
Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maceió

NESTA